

Art. 2º Os casos omissos ou as despesas submetidas ao contingenciamento que impactem em projetos estratégicos ou ações estruturantes deverão ser submetidos à deliberação da Presidência do TCE/CE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias nºs 123/2021, 157/2021, 229/2021, 280/2021, 400/2021 e demais disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de setembro de 2021.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 432/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 11722/2021-4-TC; **RESOLVE autorizar** o pagamento da gratificação pelo exercício de magistério ao servidor PEDRO HENRIQUE ALVES CAMELO, Técnico de Controle Externo, REF-18, no valor de R\$ 1.920,00 (mil, novecentos e vinte reais), pela realização do curso “Educação e Gestão Ambiental”, na modalidade a distância, ocorrido no período de 09 a 30 de agosto do corrente ano, com carga horária de 16 horas (equivalente a 19,2 horas/aula), conforme Lei nº 14.476/2009, publicada no D.O.E. de 9/10/2009, e Resolução Administrativa nº 10/2009, publicada no D.O.E. de 9/12/2009.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de setembro de 2021.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 433/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição dos membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 401/2021, publicada no DOE/TCE-CE de 01/09/2021, que passa a ser composta da seguinte forma:

- I - Paulo Roberto Frota Alves Filho – Presidente;
- II - Antônio Wellington Ferreira – Vice-Presidente;
- III - Alonso Lessa de Santana – Membro;
- IV - José Ricardo Moreira Dias – Membro;
- V - Irapuan Diniz de Aguiar Júnior – Membro;
- VI - Geraldo Pinheiro Silva Neto – Membro;
- VII - José Almir da Silva – Membro.

Art. 2º Designar a composição dos membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeando como Autoridade competente, Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, para julgar e conduzir os processos licitatórios na modalidade Pregão, os servidores abaixo relacionados:

- I - Paulo Roberto Frota Alves Filho – Autoridade competente;
- II - Alonso Lessa de Santana – Pregoeiro;
- III - Antônio Wellington Ferreira – Membro;
- IV - Irapuan Diniz de Aguiar Júnior – Membro;
- V - José Ricardo Moreira Dias – Membro;
- VI - Geraldo Pinheiro Silva Neto – Membro;
- VII - José Almir da Silva – Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e vigorará até o dia 02/02/2022, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de setembro de 2021.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

SECRETARIA DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12443/2021

O Secretário de Serviços Processuais do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna SEM EFEITO o Edital de Notificação nº 12079/2021, destinado ao(à) Sr(a). CAMILA MOTA LEITE, que consta no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com Publicação no dia 08/09/2021, tendo em vista equívoco na notificação.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12445/2021

PROCESSO: 01888/2012-9

ESPÉCIE: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ

UF: CEARÁ

DESTINATÁRIO(A): CAMILA DE SÁ

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

EXPEDIENTE: Por meio da presente comunicação, emitida nos autos do processo acima referido, fica o(a) destinatário(a) e o(s) eventual(is) procurador(es) constituído(s), NOTIFICADO(S) acerca do julgamento exarado por meio do Acórdão nº 2713/2021, disponível para visualização na consulta processual do site do Tribunal (www.tce.ce.gov.br).

Destaco que houve aplicação de multa, com abertura de prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados na forma do art. 39 da Lei Orgânica do TCE/CE (LOTCE), para interposição dos recursos facultados por lei e/ou recolhimento da sanção pecuniária citada.